

# **CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA EM FOCO: DESAFIOS E PERSPECTIVAS DA REFORMA NO BRASIL**

**Em 40 perguntas**

Prof. Paulo Henrique Pêgas

**Alegria!!!**



# 1. OS QUATRO PILARES ECONOMICOS PARA UM IVA MODERNO FORAM SEGUIDOS NA APROVAÇÃO DO IVA-DUAL (IBS + CBS) BRASILEIRO?

**BASE AMPLA DE COBRANÇA**, alcançando todas as operações, não sendo relevante definir se é venda de bem, prestação de serviço, locação ou outra forma.



**NÃO-CUMULATIVIDADE PLENA**, assegurando que a cobrança do imposto seja realizada APENAS no consumo final de famílias, governo, instituições privadas sem fins lucrativos e pequenas empresas (SIMPLES).

**COBRANÇA NO DESTINO**. O imposto será direcionado ao local no qual o bem ou o serviço foi entregue, utilizado, consumido.



**MÍNIMO POSSÍVEL DE EXCEÇÕES AO REGIME REGULAR**, Há pouca variação em relação a cobrança pelo modelo padrão (de referência).

## 2. HÁ AMPLA INCIDÊNCIA DE IBS E CBS, INCLUSIVE NAS IMPORTAÇÕES?

Para fins da LC nº 214/25, consideram-se operações com:

- **BENS** todas e quaisquer operações que envolvam bens móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, inclusive direitos; e
- **SERVIÇOS** todas as demais que não sejam enquadradas como operações com bens.



Conforme Art. 156-A, § 1º, I da CF/88 e Art. 4º da LC nº 214/25, o IBS e a CBS possuem AMPLA INCIDÊNCIA, abrangendo:

- OPERAÇÕES ONEROSAS com bens materiais ou imateriais, direitos e serviços;
- IMPORTAÇÕES realizadas por PF ou PJ, independentemente de serem contribuintes habituais; e
- OPERAÇÕES NÃO ONEROSAS previstas na LC nº 214/25.

### 3. COMO SERÁ O PROCESSO DE CRÉDITO DE IBS/CBS COM A REF. TRIBUTÁRIA?

	VALOR EM REAIS	
	DÉBITO	CRÉDITO
SALDO ANTERIOR		7200
Depósito em dinheiro		2500
Pagamento conta de energia	230	
Depósito em cheque		1600
Cheque compensado	1100	

VISÃO DO FINANCEIRO



VISÃO DA CONTABILIDADE

TODA OPERAÇÃO tem um **DEVEDOR** (Vendedor) e um **CREDOR** (comprador) **TRIBUTÁRIO** e poderá ser feita por dois tipos de CONTRIBUINTES de IBS+CBS:

1. REGULAR → PJ tributada pelo LR, LP ou SIMPLES (com opção) ou PF (com atividade); e
2. FINAL → PF + Governos + PJ no SIMPLES ou casos específicos definidos em lei.

VENDEDOR (Devedor)	COMPRADOR (credor)	SITUAÇÃO	
Contribuinte Regular	Contribuinte Regular	Cobrança Temporária	IND → VAR .... VAR → PF 1
Contribuinte Regular	Contribuinte Final	COBRANÇA FINAL	
Contribuinte Final	Contribuinte Regular	Sem Cobrança	IND → SN ..... SN → VAR 2
Contribuinte Final	Contribuinte Final	Cobrança Temporária	
Contribuinte Final	Contribuinte Final	Sem Cobrança	IND → SN ..... SN → PF 3
		COBRANÇA FINAL	

## 4. COMO SERÁ A DESTINAÇÃO DO IBS AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS? (Art. 11 da LC 214/25)



I - bem móvel material, o local da entrega ou disponibilização do bem ao destinatário;

### PODE SER:

- A Loja comercial, nas vendas físicas (com entrega do bem);
- O local da entrega, nas vendas físicas (sem entrega do bem); e
- O local da entrega, nas compras eletrônicas.



### SERÁ TRIBUTADO NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

- Serviço prestado fisicamente sobre a Pessoa Física ou fruído presencialmente por ela, PF;
- Serviços portuários; e
- Serviço prestado fisicamente sobre bem móvel material.

Nos demais serviços e demais bens móveis imateriais, inclusive direitos, o IBS será devido no local do domicílio principal do.

- **ADQUIRENTE**, nas operações onerosas; e
- **DESTINATÁRIO**, nas operações não onerosas.



✓ TRANSPORTE DE CARGAS, o local da entrega do bem ao destinatário;

✓ TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, o local do início do transporte; e

✓ PEDÁGIO, na proporção da extensão da rodovia explorada.



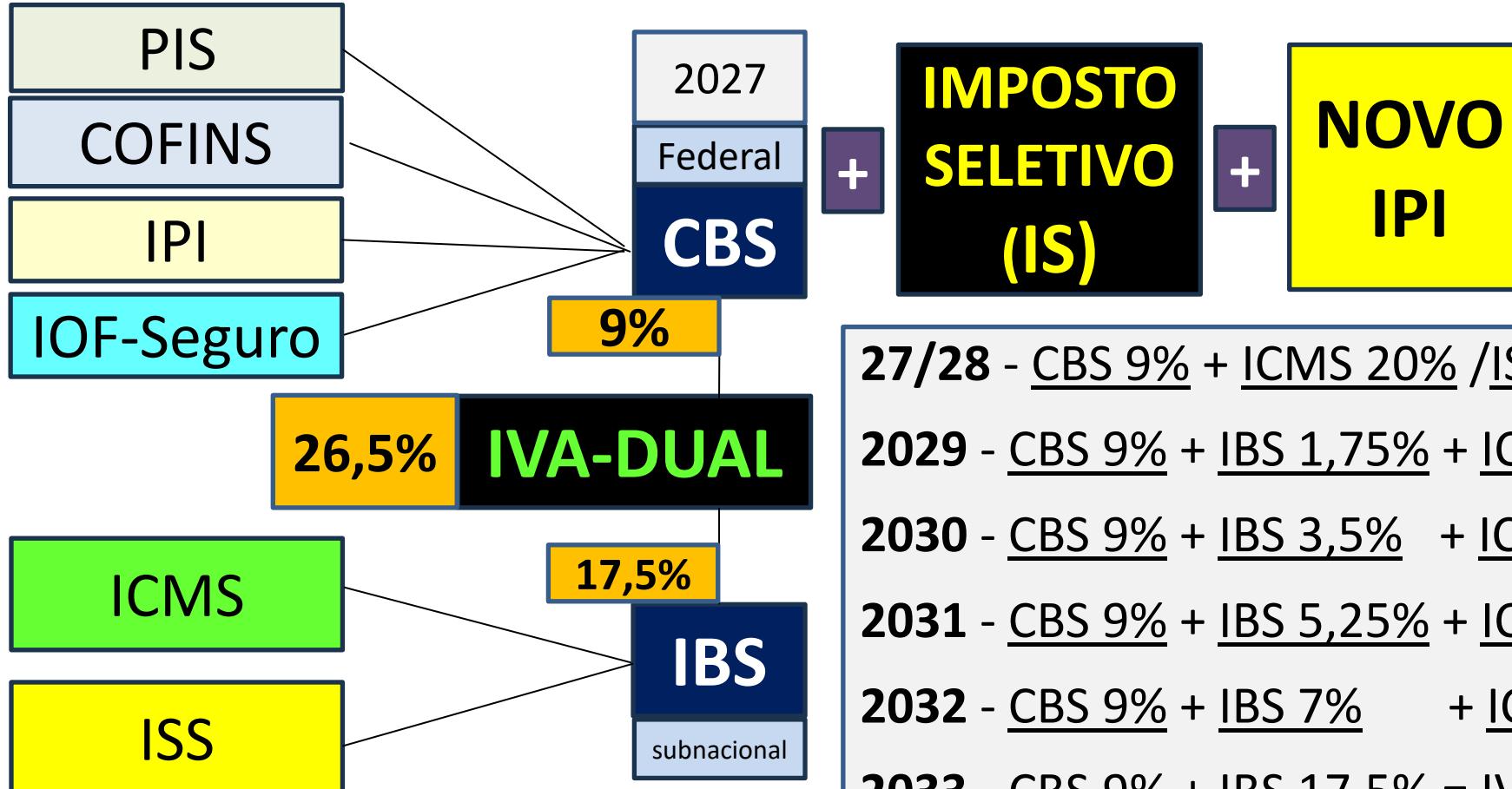
## 5. AFINAL, QUAIS SERÃO AS ALÍQUOTAS DESSE NOVO IVA\_DUAL?

A Alíquota de Referência será **26,5%** (LC 214/25, art. 475 § 11), porém Estados e Municípios poderão fixar sua Alíquota de IBS. Mas, quem vai pg. essa alíquota cheia de **26,5%?** →

Alimentos processados + roupas e calçados + móveis e eletrodomésticos + brinquedos + higiene, beleza e cosméticos + material de construção + material escolar + partes e peças de veículos + produtos para animais + bens de informática + contas de água, luz, gás e telecom + serviços de streaming + locação + passagens aéreas + SERVIÇOS PRESTADOS EM GERAL + itens que terão cobrança do imposto seletivo.

<b>18,55%</b>	Serviços jurídicos, de engenharia, contabilidade, veterinários e outros 14
<b>15,9%</b>	Bares, restaurantes e lanchonetes + Transporte Intermunicipal/Interestadual + Ag. de Turismo + Transporte Aéreo Regional + Hospedagens + Parques de diversão
<b>13,25%</b>	Compra de imóvel residencial (Base reduzida em R\$ 100 mil – imóvel novo)
<b>10,6%</b>	Serviços de educação, saúde e funeral + 17 Alimentos + 7 itens de higiene e limpeza + Atividades desportivas + 57 produções culturais + Medicamentos
<b>7,95%</b>	Pg. de aluguel ou arrendamento (BC reduzida em R\$ 600 para PF Locatário)
<b>Zero</b>	Cesta Básica (26 itens) + Frutas, verduras, legumes e ovos + Transporte coletivo urbano + 383 medicamentos + Dispositivos médicos, de acessibilidade para PCD, composições enterais e parenterais e produtos de cuidados básicos à saúde menstrual.

## 6. COMO SERÁ A TRANSIÇÃO DO MODELO ATUAL PARA O NOVO?



**27/28 - CBS 9% + ICMS 20% / ISS 5%**

**2029 - CBS 9% + IBS 1,75% + ICMS 18% / ISS 4,5%**

**2030 - CBS 9% + IBS 3,5% + ICMS 16% / ISS 4%**

**2031 - CBS 9% + IBS 5,25% + ICMS 14% / ISS 3,5%**

**2032 - CBS 9% + IBS 7% + ICMS 12% / ISS 3%**

**2033 - CBS 9% + IBS 17,5% = IVA-DUAL de 26,5%**

IS terá cobrança monofásica sobre Veículos, Aeronaves, Embarcações, Cigarros, Bebidas Alcóolicas e Açucaradas, Bens Minerais., concursos de prognósticos e fantasy games Entrará na BC do IVA-DUAL.

Poderá ser cobrado IPI nos estados fora da ZFM sobre produtos lá fabricados (+- 150 itens).

## 7. O QUE É O IMPOSTO SELETIVO, COMO E QUANDO SERÁ COBRADO?

Foi autorizado pela EC nº 132/23 e criado pela LC nº 214/25 e será cobrado a partir de JAN/27:

- De competência federal, com a finalidade regulatória (extrafiscal);
- Incidência: sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, assim considerados:
  - a) Veículos (exceto caminhões; veículos para uso das Forças Armadas ou Segurança Pública);
  - b) Embarcações e aeronaves;
  - c) Produtos fumígenos (cigarros, cigarrilhas, charutos etc.);
  - d) Bebidas alcoólicas e açucaradas (refrigerantes, refrescos etc.);
  - e) Bens minerais (minério de ferro, petróleo, gás natural, etc.);
  - f) Concursos de prognósticos e Fantasy Sport. (apostas);
- Cobrado uma única vez sobre o bem ou serviço, sem creditamento;
- Alíquotas serão definidas em lei ordinária;
- Base de Cálculo é o valor da operação (sem ICMS, ISS, IBS e CBS);
- Integra a BC de ICMS, ISS (transição) e de IBS e CBS; e
- Não incidirá junto com IPI e em empresas do SIMPLES.



## 8. QUAL SERÁ O IMPACTO NO PREÇO FINAL DOS BENS E SERVIÇOS TRIBUTADOS PELO IS?

SEM IMPOSTO NA BC DE IMPOSTO	
DRE DA INDÚSTRIA	
Faturamento Bruto	108,00
(-) IS - 10%	8,00
(-) IVA - 25%	20,00
RECEITA BRUTA (PV)	80,00

DRE DO COMÉRCIO	
Faturamento Bruto	147,50
(-) IVA - 25%	29,50
RECEITA BRUTA (PV)	118,00
(-) CMV	88,00
LUCRO BRUTO	30,00

Financeiro-Comércio	30,00
. Compra	108,00
. Venda	147,50
. Pg. IVA Líquido	9,50

IS na BC do IVA (LC 124/25)	
DRE DA INDÚSTRIA	
Faturamento Bruto	110,00
(-) IS - 10%	8,00
(-) IVA - 25%	22,00
RECEITA BRUTA (PV)	80,00

DRE DO COMÉRCIO	
Faturamento Bruto	147,50
(-) IVA - 25%	29,50
RECEITA BRUTA (PV)	118,00
(-) CMV	88,00
LUCRO BRUTO	30,00

Financeiro-Comércio	30,00
. Compra	110,00
. Venda	147,50
. Pg. IVA Líquido	7,50

Se não tivesse o IS cobrado...

- A IND venderia por  $80 + 20 = \text{R\$ } 100,00$
- O VAR venderia por  $110 + 27,50 = \text{R\$ } 137,50$

### CONCLUSÕES:

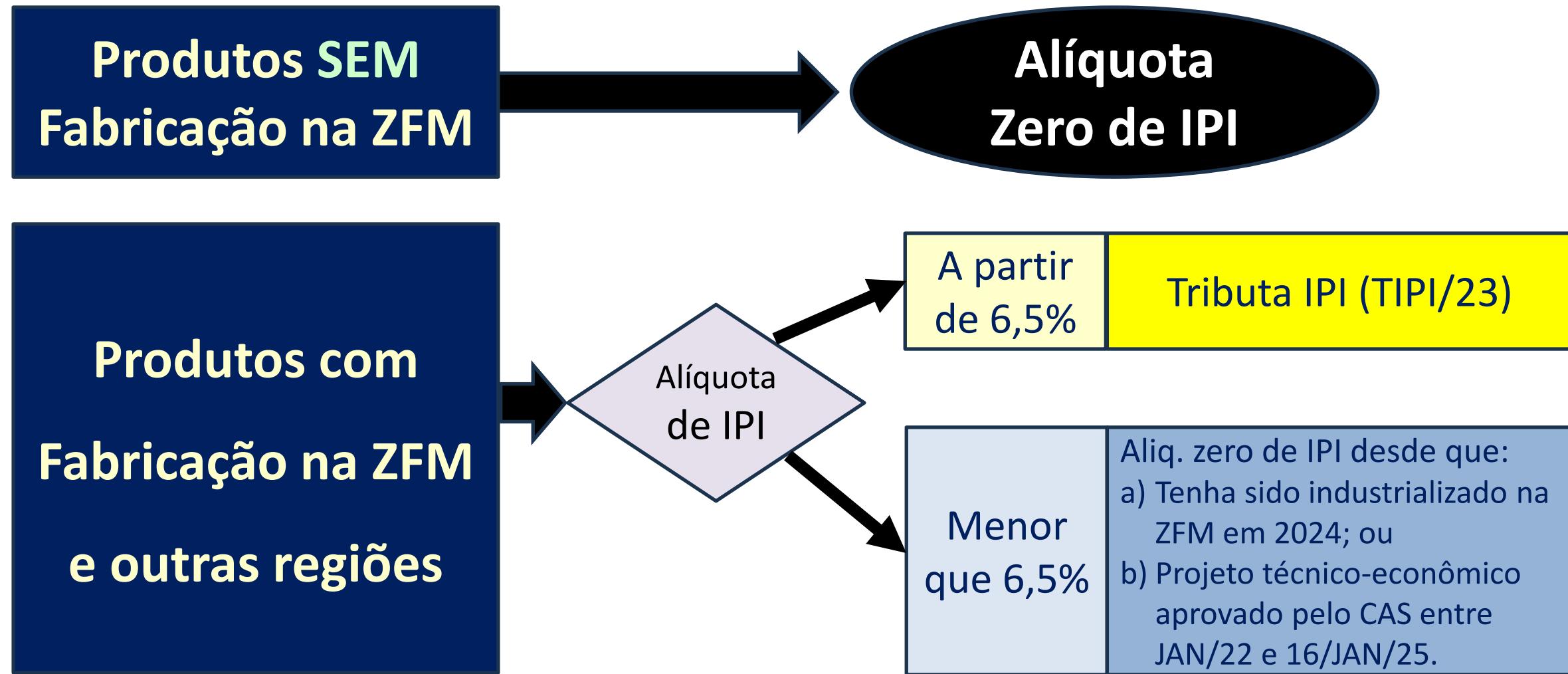
1. O IS, por sua natureza (COBRANÇA MONOFÁSICA), deve ser cobrado no início da cadeia produtiva, no processo de produção industrial do bem.
2. Inclui-lo na BC de IBS+CBS (ou não!) torna-se irrelevante, com efeito NULO nas operações completas (IND-VAR e, depois, VAR-PF). Na prática, ele SEMPRE entrará na BC do IVA; e
3. A inclusão na BC torna-se necessária para que o IS seja cobrado na VENDA FINAL da indústria.

### IMPOSTO SELETIVO O ‘IMPOSTO DO PECADO’ DA REFORMA TRIBUTÁRIA



## 9. O IPI PERMANECERÁ SENDO COBRADO A PARTIR DE 2027?

SIM, mas sobre pouco + de 150 itens (estimativa da RFB):



Fonte: ADCT, art.126, III, “a” e “b” + LC nº 214/25, art. 454

OBS: Bens de TI e comunicação serão tributados.

## 10. PESSOA FÍSICA terá que fazer apuração da CBS pelo modelo regular em 2027?

Vamos passear pela LC nº 214/25 e identificar trechos relevantes sobre o tema:

- FORNECEDOR é a PF ou PJ que realiza o FORNECIMENTO de bens ou serviços (art. 3º, III);
- PF sujeita a apuração de CBS/IBS deverá se registrar em Cad. de Identificação Única (art. 59);
- PF que preste serviços de Prof. Regulamentada terá alíquota reduzida em 30% (art. 127, § 1º, I).
- PF caracterizada como CONTRIBUINTE REGULAR de IBS/CBS terá crédito em relação aos bens e serviços relacionados ao desenvolvimento da sua atividade econômica (art. 57, § 4º); e
- É CONTRIBUINTE de CBS/IBS o FORNECEDOR que realizar operações de modo habitual ou em volume que caractere atividade econômica; ou de forma profissional, ainda que a profissão não seja regulamentada (art. 21).

Em algumas situações, a LC define expressamente que a PF poderá exercer sua atividade sem ser caracterizada como CONTRIBUINTE REGULAR de CBS e IBS:

- NANOEMPREENDEDOR – RB média até R\$ 3.375/mês;
- MEI – R\$ média até R\$ 6.750/mês; ou
- ME/EPP no SIMPLES – Limite até R\$ 3,6 milhões.

- Produtor Rural com RB até R\$ 3,6 milhões/ano (art. 164); e
- Atuando em operações imobiliárias, conforme condições (Art. 251).

## 11. O MOMENTO DA INCIDÊNCIA DO FATO GERADOR E OS ADIANTAMENTOS (art. 10º da LC 214/25)

Considera-se ocorrido o fato gerador do IBS e da CBS no momento do fornecimento nas operações com bens ou com serviços, ainda que de execução continuada ou fracionada. Incide IBS e CBS no pg. (integral ou parcial) antes do término do fornecimento do serviço contratado. Essa cobrança será considerada antecipação, devendo ser feita apuração definitiva na conclusão do serviço prestado.

- A Cia. B contrata em JAN/33 junto a Cia. C um serviço específico a ser concluído em DEZ/34 por R\$ 1.000 + IVA\_Dual.
- Considere que a Cia. C faz um adiantamento de R\$ 400 em MAR/33. Supondo alíquota de 26%, a Cia. C iria desembolsar o total de R\$ 530 ( $400 + 104 = 504$ ). A Cia. B recebe apenas R\$ 400, com o valor de R\$ 104 sendo direcionado ao CG/RFB.
- Em DEZ/34 o serviço é concluído, com emissão da NF-e. Suponha que a alíquota tenha sido elevada para 27%. No caso, o valor final será R\$ 1.270 ( $1.000 + 270$ ) e a Cia. B terá um IBS+CBS a Recolher de R\$ 166 ( $270 - 104$ ),

## 12. QUAL SERÁ A BC DE IBS/CBS E COMO FICAM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS?

Art. 12. A BC do IBS e da CBS é o valor da operação, salvo disposição em contrário prevista nesta LC.

§ 1º O valor da operação compreende o VALOR INTEGRAL cobrado pelo fornecedor a qualquer título, inclusive os valores correspondentes a:

- I - Acréscimos decorrentes de ajuste do valor da operação;
- II - Juros, multas, acréscimos e encargos
- III - Descontos concedidos sob condição;
- IV – Transporte, seguro e taxas; e
- IV – Tributos e preços públicos, exceto IBS, CBS, ICMS, ISS e IPI.

Nas operações com Energia Elétrica  
a cobrança de IBS/CBS ocorrerá  
apenas no CONSUMO FINAL (art. 28)

Venda por R\$ 2.000 + R\$ 530 (CBS+IBS) = R\$ 2.530  
no dia 30/JAN, com vencimento em 10/FEV

Cliente faz pg. atrasado, em 25/FEV,  
com 10% de multa + juros.

- Preço → R\$ 2.000 + R\$ 530 (IBS+CBS) = R\$ 2.530
- Acréscimo → R\$ 200 + R\$ 53 (IBS+CBS) = R\$ 253
- Preço Total → R\$ 2.200 + R\$ 583 (IBS+CBS) = R\$ 2.783

O acréscimo terá um  
DOC. Complementar  
(Nota de Débito/Crédito)

### 13. QUANDO UM BEM ADQUIRIDO PARA REVENDA FOR QUEBRADO, FURTADO, EXTRAVIADO OU VIER A PERECER, PODEREI RECUPERAR CBS/IBS? COMO FUNCIONA HOJE?

O Art. 21 da LC 87/96 diz que a empresa deverá ESTORNAR o crédito de ICMS sempre que o serviço/mercadoria adquirido venha a PERECER, DETERIORAR-SE ou EXTRAVIAR-SE.

O parágrafo único do art. 173 da IN RFB nº 2.121/22 diz que devem ser ESTORNADOS os créditos de PIS e COFINS relativos aos bens adquiridos para revenda que tenham sido furtados ou roubados, inutilizados ou deteriorados, destruídos em sinistro, ou ainda, empregados em outros produtos que tenham tido a mesma destinação.

Diz o § 6º do art. 47 da LC 214/25 que o adquirente deverá ESTORNAR o crédito apropriado de CBS e IBS caso o bem adquirido venha a perecer, deteriorar-se ou ser objeto de roubo, furto ou extravio.

## 14. NAS VENDAS A PRAZO SEM RECEBIMENTO (INADIMPLÊNCIA), O IBS/CBS Pg. SERÁ DEVOLVIDO COMO CRÉDITO PARA A EMPRESA VENDEDORA OU CONTINUARÁ SENDO PERDA?

**HOJE**

- ICMS, ISS, PIS, COFINS e IPI incidem no momento da emissão do documento fiscal, independentemente de o cliente pagar ou não.
- Em caso de inadimplência, a empresa reconhece a PERDA de CRÉDITO, inclusive em relação aos tributos cobrados, seja por dentro ou por fora.

**LC  
214/25**

- O Débito nasce no FORNECIMENTO, que é a ENTREGA do BEM ou do SERVIÇO (art. 4º);
- O período de apuração será MENSAL (art. 43);
- Se houver devolução/cancelamento, ai o fornecedor pode se creditar do imposto da operação devolvida/cancelada (não é “inadimplência”, é desfazimento da operação);
- A Lei não traz previsão de ressarcimento/estorno dos tributos por inadimplência comum, o débito surge no fornecimento e entra na apuração do mês, mesmo nas vendas a prazo; e
- Há uma exceção específica (art. 47, § 11): se o comprador tiver falência decretada, o vendedor pode se creditar dos débitos já extintos (O IBS e a CBS que ele pg.) relativos aos fornecimentos não quitados, desde que atendidas algumas condições (1. A compra não gerou crédito para o falido; 2. A operação foi registrada desde o FG; e 3. O quadro de credores esteja encerrado).

## 15. QUAIS GASTOS NÃO GERARÃO CRÉDITO DE IBS+CBS NAS EMPRESAS?

- BENS DE USO E CONSUMO PESSOAL
  - Joias, pedras e metais preciosos;
  - Obras de arte e antiguidades de valor histórico ou arqueológico;
  - Bebidas alcoólicas;
  - Derivados do tabaco;
  - Armas e munições; e
  - Bens e serviços recreativos, esportivos e estéticos.

- Transporte coletivo, com alíq. Zero;
- Gastos em bares, restaurantes e lanchonetes;
- Serviços de hotelaria;
- Concurso de prognósticos; e
- Brindes.

- BENS DE USO E CONSUMO PESSOAL (art. 57)
  - Disponibilização de bem imóvel para habitação, bem como despesas relativas a sua manutenção;
  - Disponibilização de veículo, bem como despesas relativas a sua manutenção, seguro e abastecimento;
  - Disponibilização de equipamento de comunicação;
  - Serviço de comunicação, educação e seguro; e
  - Alimentação e bebidas;

### A EMPRESA PODERÁ TOMAR CRÉDITO DE CBS+IBS:

- a) Uniformes, fardamentos e EPI;
- b) Alimentação, bebida não alcoólica, serviços de creche e plano de saúde disponibilizado no estabelecimento do contribuinte para seus empregados e administradores durante a jornada de trabalho; e
- c) Gastos de saúde, educação e alimentação concedidos por acordo ou convenção coletiva de trabalho.

## 16. O QUE SÃO OS “RESÍDUOS TRIBUTÁRIOS” QUE SERÃO ELIMINADOS NA REF. TRIBUTÁRIA



LUCRO PRESUMIDO

PIS+COFINS  
3,65%

+

ISS  
5%

=

8,65% (dentro)  
9,47% (por FORA)

IPI, ICMS, ISS, PIS e COFINS cobrados...

- Nos móveis, utensílios e demais itens adquiridos para uso;
- Nas contas de energia, telecom, água, etc.
- Nos serviços prestados



LUCRO REAL

PIS+COFINS  
9,25%

+

ICMS  
17%

=

24,7% (dentro)  
**32,8%** (por FORA)

- IPI, ICMS, PIS e COFINS nas aquisições de bens para uso/consumo;
- ICMS, PIS e COFINS nas contas de energia, telecom, água, etc.; e
- ISS, PIS e COFINS em serviços diversos utilizados pela empresa,

# 17. PRECISO ENTENDER O QUE PG. HOJE PARA AVALIAR OS IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NOS PREÇOS DAS EMPRESAS COMERCIAIS, INDUSTRIAS E DE SERVIÇOS?

- IPI, ICMS, PIS e COFINS são tributos com TRAÇOS DE CUMULATIVIDADE.
- ISS é um imposto CUMULATIVO.



Tributos incluídos nos BENS e SERVIÇOS utilizados pela empresa, seja na sua atividade produtiva, na unidade comercial ou administrativa e que NÃO tem previsão legal para creditamento.



## HOJE

Integram a DESPESA, sendo dedutível nas bases de IRPJ e CSLL nas empresas tributadas pelo Lucro Real.

## REF. TRIBUTÁRIA

Valores de CBS e IBS serão registrados no ATIVO do Comprador e serão DEVOLVIDOS conforme sequência da cadeia produtiva.

Indústria - LUCRO REAL		
PIS+COFINS 9,25%		ICMS 12%
IPI = 6,5% (fora)		
1. PIS+COFINS sem ICMS = 8,1% (D) 2. ICMS+PIS+COFINS = 20,1% (D) 3. POR FORA = 25,2% (20,1/79,9) 4. + IPI de 6,5% (F) 5. + IPI sobre ICMS,PIS,COF (F) = 1,6% 6. TOTAL de 33,3% (25,2 + 6,5 + 1,6)		
+ Resíduos Tributários		
Faturamento Bruto		133,36
(-) IPI - 6,5%		8,14
Receita Bruta		125,22
. ICMS - 12%		15,03
. PIS+COFINS - 9,25%		10,19
Receita Líquida		100,00

# 18. POR QUE O IBS É MUITO SUPERIOR AO ICMS?

SITUAÇÃO	MODELO ATUAL - ICMS	REF. TRIBUTÁRIA - IBS
<b>AQUISIÇÃO DE BENS PARA O ATIVO IMOBILIZADO</b>	Não há crédito ou o crédito só pode ser utilizado em 48 meses	Crédito poderá ser apropriado integralmente na aquisição
<b>AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PARA USO/CONSUMO</b>	Não há crédito, além da cobrança de DIFAL quando da aquisição de outro estado	Crédito apropriado na aquisição, sem preocupação sobre o Estado do vendedor
<b>EMPRESAS COM FILIAIS EM DIVERSOS ESTADOS</b>	Apuração descentralizada, gerando ICMS a pg. num estado e valores a recuperar em outro	Apuração centralizada (CNPJ), permitindo apuração em uma única “conta gráfica”
<b>RESSARCIMENTO DE CRÉDITOS ACUMULADOS</b>	Normalmente demora demais (depende de cada estado)	Será ressarcido em 30, 60 ou 180 dias, cf. o caso
<b>Pg.de ICMS a + no MODELO DE ST/MONOFASIA</b>	Necessário processo judicial para recuperar imposto pg. a +	O IBS não terá cobrança no modelo de ST

## 19. COMO UMA EMPRESA COMERCIAL EMITIRÁ SUA NF DE VENDAS EM 2/JAN/26?

Tema regulado a partir do Art. 342 da LC 214/25. Considere que empresa tributada pelo lucro real venda mercadoria por R\$ 1 mil, inclusos ai ICMS (20%) + PIS (1,65%) e COFINS (7,6%):

O Preço de Venda (Final) continuará sendo R\$ 1 mil

A NF-e de venda destacará:

O Preço de Venda de R\$ 1.000,00 (INCLUSOS NELE...)

- ICMS de 20% = R\$ 200,00 (BC = R\$ 1.000,00)
- PIS de 1,65% = R\$ 13,20 (BC = R\$ 800,00)
- COFINS de 7,6% = R\$ 60,80 (BC = R\$ 800,00)
- CBS de 0,9% = R\$ 6,53 (BC = R\$ 726,00)
- IBS de 0,1% = R\$ 0,72 (BC = R\$ 726,00)

ICMS, PIS e COFINS serão registrados em DESPESA.

CBS e IBS não serão registrados na DRE

Fica dispensado o recolhimento do IBS e da CBS relativo aos fatos geradores ocorridos durante o ano de 2026 em relação aos sujeitos passivos que cumprirem as obrigações acessórias previstas na legislação.  
(§ 1º do art. 348 da LC 214/25).

Caso não ocorra a dispensa prevista, essa empresa deveria pagar:

- R\$ 200,00 de ICMS;
- R\$ 13,20 de PIS + R\$ 53,55 de COFINS; e
- R\$ 6,53 de CBS + 0,72 de IBS.

## 20. PQ IBS/CBS ENTRARÃO NA BC DO ICMS NA TRANSIÇÃO?

✓ CBS integra a BC do ICMS

(LC nº 87/96, art. 13: a BC do ICMS é na saída de mercadoria o **valor da operação**)

✓ ICMS não integra a BC da CBS

(LC 214/25, inciso V do § 2º do art. 12)

$$\bullet \quad 79,86 / (1 - 0,20) = R\$ 99,83$$

$$\bullet \quad 99,83 + 8,14 (\text{CBS}) = \mathbf{R\$ 107,97}$$

ICMS de R\$ 19,97 (BC de R\$ 99,83)

No caso, a CBS **NÃO ENTRA** na BC do ICMS

$$\bullet \quad \underline{79,86 \times 10,19\% = \text{CBS de R\$ 8,14}}$$

$$\bullet \quad 79,86 + 8,14 (\text{CBS}) = \mathbf{R\$ 88,00}$$

$$\bullet \quad 88,00 / (1 - 0,20) = \mathbf{R\$ 110,00}$$

ICMS de R\$ 22,00 (BC de R\$ 110,00)

No caso, a CBS **ENTRA** na BC do ICMS

Suponha que uma empresa tenha um **PREÇO DESEJADO/NECESSÁRIO** de **R\$ 79,86**, que seria praticado caso não houvesse cobrança de qualquer imposto.

Ela irá realizar sua venda em 2/JAN/27, quando precisará incluir, no preço, 2 tributos:

- ICMS, com alíquota de **20%** (**POR DENTRO**);
- CBS, com alíquota de **10,19%** (**POR FORA**).

Como será a construção do **PREÇO FINAL**?



Preço Final Tt. 110,00

(+) CBS - 10,19% (8,14)

▪ Rec. Bruta 101,86

▪ (-) ICMS - 20% (22,00)

▪ Rec. Líquida 79,86

DRE ATUAL – Até Dez/26

• Receita Bruta 110,00

• (-) ICMS - 20% (22,00)

• (-) PIS+COFINS - 9,25% (8,14)

• Receita Líquida 79,86

## 21. A CBS ENTRARÁ NA BASE DE CÁLCULO DO ISS EM 2027?

No caso do ICMS a LC 87/96 define que a BC é o VALOR da OPERAÇÃO, incluindo os impostos.

Já no caso do ISS, a LC 116/03, seu art. 7º define a BC como o PREÇO do SERVIÇO.

Teoricamente, no PREÇO tem o ISS incluído (cobrado por dentro), mas não tem a CBS, que será cobrada por fora e acrescida a ele.

Por ex., suponha que determinada empresa precise VENDER seu serviço por R\$ 190, sem os impostos. Veja como ficaria a DRE, se a CBS (alíquota hipotética de 10%) NÃO for incluída na BC do ISS.

### DRE em JAN/27

Faturamento Bruto	<b>219</b>
(-) CBS - <u>10% da RLIQ</u>	<b>19</b>
Receita Bruta	<b>200</b>
(-) ISS - <u>5% da RB</u>	<b>10</b>
RECEITA LÍQUIDA	<b>190</b>

### CBS NA BC DO ISS

Faturamento Bruto	<b>220</b>
(-) CBS - <u>10% da RLIQ</u>	<b>19</b>
Receita Bruta	<b>201</b>
(-) ISS - <u>5% do FB</u>	<b>11</b>
RECEITA LÍQUIDA	<b>190</b>

## 22. COMO SERÁ TRATADO O ESTOQUE EM JAN/27, NO INÍCIO DA REF. TRIBUTÁRIA?

**LUCRO PRESUMIDO** que  
em 2026 **UTILIZOU** o  
**MÉTODO CUMULATIVO**  
de PIS e COFINS

**EMPRESA COMERCIAL**  
**(LR ou LP)** que comprou  
seu **ESTOQUE<sup>\*1</sup>** em 2026  
com Alíquota Zero de  
PIS e COFINS, devido a  
cobrança total feita pela  
indústria (**MODELO**  
**MONOFÁSICO**)

### **TEMA TRATADO NOS ART. 378 a 383 da LC nº 214/25:**

1. Apurar o saldo contábil de ESTOQUE final em 31/DEZ/26;
2. Separar os itens cuja aquisição foi contemplada com alíq. zero (exceto modelo monofásico), isenção, suspensão ou não sofreu incidência de PIS e COFINS;
3. Aplicar 9,25% sobre o saldo do ESTOQUE<sup>\*2</sup> (1-2) em 31/DEZ/26;
4. Registrar na contabilidade entre 31/DEZ/26 e 30/JUN/27 o valor apurado no item 3, da seguinte forma:
  - Débito: CBS a Recuperar – Crédito Presumido
  - Crédito: Estoque; e
5. Transferir mensalmente a partir do mês seguinte ao registro contábil (JAN/26 ou, no máximo, JUL/27) e por doze meses o valor referente a 1/12 registrado na conta CBS a Recuperar – Crédito Presumido para a conta CBS a Recuperar.

<sup>\*1</sup> Medicamentos, produtos de higiene, beleza e cosméticos, veículos e suas partes e peças e produtos fumígenos.

<sup>\*2</sup> Se o bem for importado, o crédito será apurado pelo valor do PIS+COFINS-Importação efetivamente pg.na operação de importação, sem crédito do adicional previsto no § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865/04.

## 23. COMO FICA O CRÉDITO DE PIS+COFINS NÃO UTILIZADO ATÉ DEZ/26?

1. Empresa tributada pelo MÉTODO NÃO-CUMULATIVO que em 31/DEZ/26 tiver crédito de PIS e COFINS, inclusive presumido, poderá TRANSFERIR o saldo da conta contábil de ativo denominada PIS e COFINS a Recuperar para a conta denominada CBS a Recuperar;
2. Empresa que tiver crédito de PIS e COFINS por Depreciação com apropriação mensal ou em 24/48 meses, continuará compensando esse crédito como CRÉDITO PRESUMIDO de CBS a partir de JAN/27. Por ex., suponha que a Cia. Delta, tributada pelo lucro real, adquiriu uma máquina em JAN/26 por R\$ 96 mil, com crédito permitido de PIS e COFINS em 48 meses, a razão de R\$ 2 mil por mês. No primeiro ano (2026), o crédito foi registrado mensalmente no ativo (PIS e COFINS a Recuperar) por R\$ 185 (9,25%). Esse creditamento continuará sendo feito, pelo mesmo valor de R\$ 185, entre JAN/27 e DEZ/29, reconhecido mensalmente na conta de CBS a Recuperar, enquanto o bem permanecer no ativo imobilizado da empresa; e
3. O bem recebido em devolução em 2027 ref. a vendas realizadas em 2026 gerará crédito de CBS pela soma do valor de PIS+COFINS que tenha sido exigido na operação original.
4. Poderá ser concedido crédito presumido mesmo para os produtos que terão alíquota zero de CBS, desde que tenha sido cobrado PIS e COFINS na sua aquisição em 2026.

## 24. COMO SERÁ A MUDANÇA TRIBUTÁRIA NA COMPRA DOS BENS DO IMOBILIZADO PARA 2027?

TRIBUTO	MODELO ATUAL	REF. TRIB.
PIS e COFINS	<p>Há crédito nas aquisições dos bens utilizados de forma direta na produção industrial ou como insumos na prestação de serviços para as empresas tributadas pelo lucro real e submetidas ao método não cumulativo. Esses créditos podem ser utilizados de forma integral (aquisição), em 4 anos ou pela depreciação. Todavia, não há crédito para os bens adquiridos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Para atividades comerciais e administrativas das empresas em geral;</li><li>b) Para o imobilizado das empresas comerciais; e</li><li>c) Para qualquer atividade da empresa que fizer opção pela tributação utilizando o lucro presumido.</li></ul>	<p>Crédito integral, conforme pg. de IBS/CBS na compra de bens, independente da empresa ser lucro real ou presumido, com poucas exceções. O Crédito da CBS será gerado a partir de JAN/27 e o do IBS a partir de JAN/29, pelas alíquotas de cada tributo.</p>

**Não há previsão** na LC 124/25 para CRÉDITO PRESUMIDO dos bens do Imobilizado que NÃO tiveram crédito de PIS e COFINS até DEZ/26. Assim, essas empresas (que não tem direito ao crédito pela legislação atual) deverão avaliar criteriosamente sobre a aquisição de bens do imobilizado, principalmente em 2026. E depois, o problema acontecerá novamente a partir de 2029 (IBS).

## 25. COMO SERÁ A MIGRAÇÃO DE VEÍCULOS, PEÇAS, REMÉDIOS E OUTROS DE 2026/2027?

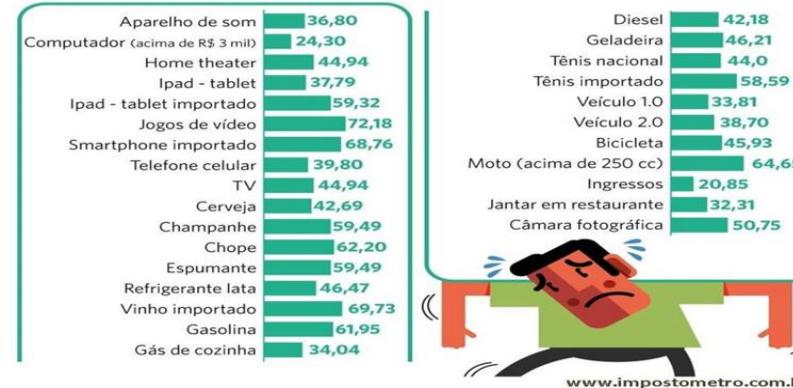
MONTADORA	CONCESSIONÁRIA	CONCESSIONÁRIA	CLIENTE (PF)
PV de R\$ 100.000 + R\$ 13.000 IPI + R\$ 6.000 ICMS ST = <b>R\$ 119.000</b> PIS+COFINS incluído de R\$ 10.208 (11,6% de R\$ 88 mil, sem ICMS de R\$ 12 mil)		Preço de R\$ 130.000,00 ICMS + PIS + COFINS = Zero <b>Lucro Bruto = R\$ 11.000 (130 – 119)</b>	
<b>CONCESSIONÁRIA</b> Em 31/DEZ/26 Possui ESTOQUE de R\$ 119 mil	Débito: CBS a Recuperar - Crédito Presumido Crédito: Estoque 11.007  119.000 x 9,25% = 11.007, que poderá ser compensado a razão de 1/12 por mês (917) com CBS a Recolher.		Empresa recupera CBS de R\$ 273 (11.007 - 10.734) no conjunto da operação
<b>CONCESSIONÁRIA</b> Em JAN/27 vende VEÍCULO por R\$ 119.266 + 10.734 (9%) de CBS = R\$ 130.000 <b>LB = 11.273 (119.266 – 107.993)</b>		Débito: Contas a Receber 130.000 Crédito: Receita Bruta 119.266 Crédito: CBS a Recolher 10.734  Débito: CBS a Recuperar Crédito: CBS a Recuperar - Crédito Presumido 917	

Supondo só essa operação, a Concessionária pg. CBS em JAN/27 de R\$ 9.817 (10.734 - 917).

# 26. COMO ANALISAR O IMPACTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA NA EMPRESA?

## IDENTIFICAR OS GASTOS DA EMPRESA:

1. Bens de uso durável (imobilizado);
2. Bens de revenda/produção (estoque);
3. Bens/serviços de uso e/ou consumo; e
4. Gastos com RH, impostos e outros.



SEPARAR os tributos (IPI, ICMS, ISS, PIS, COFINS e IOF-Seguro) que GERAM CRÉDITO daqueles que se transformam em DESPESA.

ANALISAR os impactos da Reforma (atual x futuro) nos principais fornecedores para que eventuais ajustes nos preços possam ser justos e bem fundamentados sob o ponto de vista técnico.

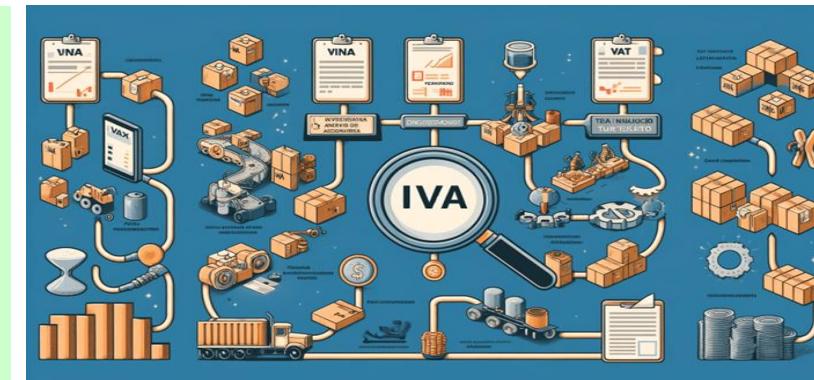


PROJETAR como deve ficar a estrutura de gastos da empresa a partir de 2027.

## VERIFICAR O MIX DE VENDAS (PJ ou PF):

Como os tributos cobrados HOJE no preço são tratados no cliente:

- São recuperados (qual valor?); ou
- Se transformam em despesa?



CALCULAR como serão suas vendas com a CBS (2027) e com o IBS (2029 em diante) e como o IVA\_DUAL será tratado no cliente.

**É POSSÍVEL APONTAR (POSSÍVEIS) GANHADORES E PERDEDORES COM A REFORMA TRIBUTÁRIA?**

## 27. QUAIS SERÃO OS EFEITOS NOS GANHADORES E PERDEDORES COM A RT?

Comparação precisa ser feita partindo das informações atuais da empresa, analisando:



Os EFEITOS nas empresas serão:

- POSITIVOS → Podem gerar REDUÇÃO de Preço e/ou AUMENTO de LAIR
- NEGATIVOS → Podem gerar AUMENTO de Preço e/ou REDUÇÃO de LAIR

Seja para o BEM (positivo) ou para o MAL (negativo), esse efeito será refletido aos poucos, seja no LAIR ou no Preço praticado.

## 28. O PREÇO NO COMÉRCIO VAI AUMENTAR OU DIMINUIR COM A RT?

ANO	ICMS (D)	ICMS (F)	PIS+COFINS	CBS	IBS	Tt. Impostos	% da RT
25/26	17,0%	22,6%	9,25%			32,8%	0%
27/28	17,0%	22,3%		9,0%		31,3%	34,0%
2029	15,3%	19,7%		9,0%	1,75%	30,4%	40,6%
2030	13,6%	17,2%		9,0%	3,5%	29,7%	47,2%
2031	11,9%	14,7%		9,0%	5,25%	29,0%	53,8%
2032	10,2%	12,4%		9,0%	7,0%	28,4%	60,4%
2033				9,0%	17,5%	26,5%	100%
Alíquota	26,5%	Redutor	0%	34%	66%	Comércio Varejista	
Resíduos	0%	Alíquota Efetiva Final			26,5%	Lucro Real	

DRE VAR - LR (HOJE) MS, MT, RS, SC, ES	
Receita Bruta (Preço de Venda)	132,76
(-) ICMS (17%)	22,57
(-) PIS e COFINS - 9,25%	10,19
Receita Líquida	100,00
Formação do Preço com a Ref. Trib.	
. Preço de Venda (Rec.Bruta)	100,00
. (+) IBS e CBS	26,50
. Preço + Impostos	126,50

Preços podem ser reduzidos a partir de 5% na entrada plena (2033) da Ref. Tributária

## 29. SERVIÇO DE SEGURANÇA SERÁ BENEFICIADO OU PREJUDICADO COM A REFORMA TRIBUTÁRIA?

Depende da análise dos seus clientes. Atualmente, esse serviço tem ISS (alíquota média de 3%) + PIS e COFINS com alíquota de 3,65% (cumulativo).

Considere que a empresa tem muitos clientes, cobrando R\$ 30 mil de cada, pg. +- R\$ 2 mil de ISS+PIS+COFINS.

Suponha que a empresa possui, hoje, a seguinte DRE (por cliente):

■ Receita Bruta	30.000
■ (-) Deduções da RB	2.000
■ (-) Despesa de Pessoal	20.000
■ (-) Despesas Operacionais	3.000
LUCRO ANTES de IRPJ e CSLL	5.000

Com a Ref. Tributária (alíquota de IBS+CBS de 28%) sua DRE (por cliente) ficaria assim:

■ Receita Bruta	27.344
■ (-) Despesa de Pessoal	20.000
■ (-) Despesas Operacionais	2.344
■ LUCRO ANTES de IRPJ e CSLL	5.000
(+) IBS + CBS = R\$ 7.656 (28% de R\$ 27.344)	
(=)PREÇO FINAL → R\$ 35.000 (27.344 + 7.656)	

E aí, o setor será PREJUDICADO ou BENEFICIADO com a REFORMA TRIBUTÁRIA?

# 30. ME/EPP NO SIMPLES DEVE PG. IBS+CBS SEPARADO OU NÃO?

A partir de 2027, a ME/EPP tributada pelo SIMPLES poderá optar (até SET/26) por permanecer no SIMPLES:

1. INTEGRALMENTE, pg. todos os tributos, incluindo a CBS/IBS; ou
2. PARCIALMENTE, apurando e pg. CBS/IBS no Regime Regular.



<b>EPP COMERCIAL - ANEXO 1</b>			
RB Mensal	DAS	IBS+CBS	CPP+IRPJ+CSLL
R\$ 50 mil	7,2%	3,5%	3,7%
R\$ 100 mil	8,8%	4,3%	4,5%
R\$ 150 mil	9,5%	4,7%	4,8%
R\$ 200 mil	10,7%	5,2%	5,5%
R\$ 250 mil	11,4%	5,6%	5,8%
R\$ 300 mil	11,9%	5,8%	6,1%

<b>EPP PREST. SERVIÇOS - ANEXO 3</b>			
RB Mensal	DAS	IBS+CBS	CPP+IRPJ+CSLL
R\$ 50 mil	10,6%	5,2%	5,4%
R\$ 100 mil	13,0%	6,4%	6,6%
R\$ 150 mil	14,0%	6,9%	7,1%
R\$ 200 mil	15,8%	7,7%	8,1%
R\$ 250 mil	16,8%	8,2%	8,6%
R\$ 300 mil	17,5%	8,6%	8,9%

SIMPLES	CBS	IBS	ICMS/ISS	OUTROS
2027/28	LC 214		33,5%	51%
2029	LC 214		30,15%	51%
2030	LC 214		26,8%	51%
2031	LC 214		23,45%	51%
2032	LC 214		20,1%	51%
2033	LC 214			51%

1. Qual o Mix de bens/serviços vendidos?  
Em quais alíquotas estariam submetidas?
2. Qual o tamanho atual dos Resíduos Tributários da ME/EPP
3. Quanto de IVA-DUAL seria RECUPERADO?
4. Quem são os clientes da empresa? São PJ contribuintes de IBS+CBS?

- ME/EPP que ficar no SIMPLES transferirá crédito ao comprador (PJ) pelo valor cobrado no DAS.
- Não há previsão de CRÉDITO PRESUMIDO para empresa do SIMPLES na migração em 26/27.

### **31. QUAIS AS FORMAS DE BAIXA DOS DÉBITOS DE IBS+CBS** (Art. 27 da LC 214/25)

1. Compensação com créditos do sujeito passivo (ordem cronológica);
2. Pg. pelo sujeito passivo (saldo apurado em ordem cronológica);
- 3. Pg. na liquidação financeira da operação (Split Payment);**
4. Recolhimento pelo adquirente; ou
5. Recolhimento por aquela a quem a LC atribuir a responsabilidade (ST).

O art. 47 explica que o CRÉDITO (Comprador) será permitido apenas quando o DÉBITO (vendedor) for extinto por um dos itens acima e traz detalhes sobre o processo de creditamento.

Porém, o art. 48 esclarece que a empresa terá direito ao crédito pelo simples destaque de IBS e CBS na NF de compra, caso os itens 3 (Split Payment) e 4 (Recolhimento pelo Comprador) não estejam funcionando plenamente.

### 32. O CRÉDITO DE CBS/IBS PODERÁ SER REGISTRADO NO ATIVO MESMO SEM PG. IMEDIATO DA COMPRA?

#### CRÉDITO GERADO

Art. 60, § 1º

Na emissão do doc. fiscal, se configura a confissão de dívida. HÁ ELEMENTOS PARA REGISTRAR IBS e CBS no ATIVO da empresa compradora, na conta de “Tributos a Recuperar” (outro nome, a critério).

#### CRÉDITO APROPRIADO

Art. 47

Após o pg. ou outra forma de liquidação prevista no art. 27. Nesse momento, os tributos registrados no ativo, em IBS e CBS a Recuperar tornam-se passíveis de Compensação com IBS e CBS cobrados dos seus clientes nas vendas

#### CRÉDITO UTILIZADO

Art. 53

Depois de apropriados, IBS e CBS poderão ser utilizados na apuração contra débitos de IBS e CBS ou resarcidos sob a forma de créditos acumulados ou utilizados para compensação. É quando será feita a BAIXA da conta “Tributos a Recuperar” no Ativo.

“Um ativo é definido como um recurso econômico presente controlado pela entidade como resultado de eventos passados, do qual se espera que resultem benefícios econômicos futuros para a entidade, ou seja, um ativo é um bem ou direito que a empresa possui e que tem o potencial de gerar valor ou benefícios futuros.”

Pronunciamento Zero do CPC

“O custo de aquisição dos estoques compreende o preço de compra, os impostos de importação e outros tributos (exceto os recuperáveis junto ao fisco)”

Pronunciamento nº 16 do CPC (Estoque)

### 33. O PREÇO DE VENDA (SEM A CBS) SERÁ REC. BRUTA OU REC. LÍQUIDA EM 2027 NA DRE?

A DRE discriminará:

- I. A RB das vendas e serviços, as deduções das vendas, os abatimentos e os impostos;
- II. A receita líquida das vendas e serviços, o CMV e custo dos serviços e o lucro bruto.

**Lei nº 6.404/76, art. 187**

Na RB não se incluem impostos não-cumulativos cobrados do comprador ou contratante (IPI e IUM) e do qual o vendedor dos bens ou prestador dos serviços seja mero depositário.

**IN SRF nº 51, de 3/NOV/1978**

A Lei nº 12.973/14 ampliou o dispositivo.

CPC 30 e 47 partem da ideia de que valores exigidos por conta de terceiros não representam benefícios econômicos que fluem para a entidade não resultando em aumento do PL.

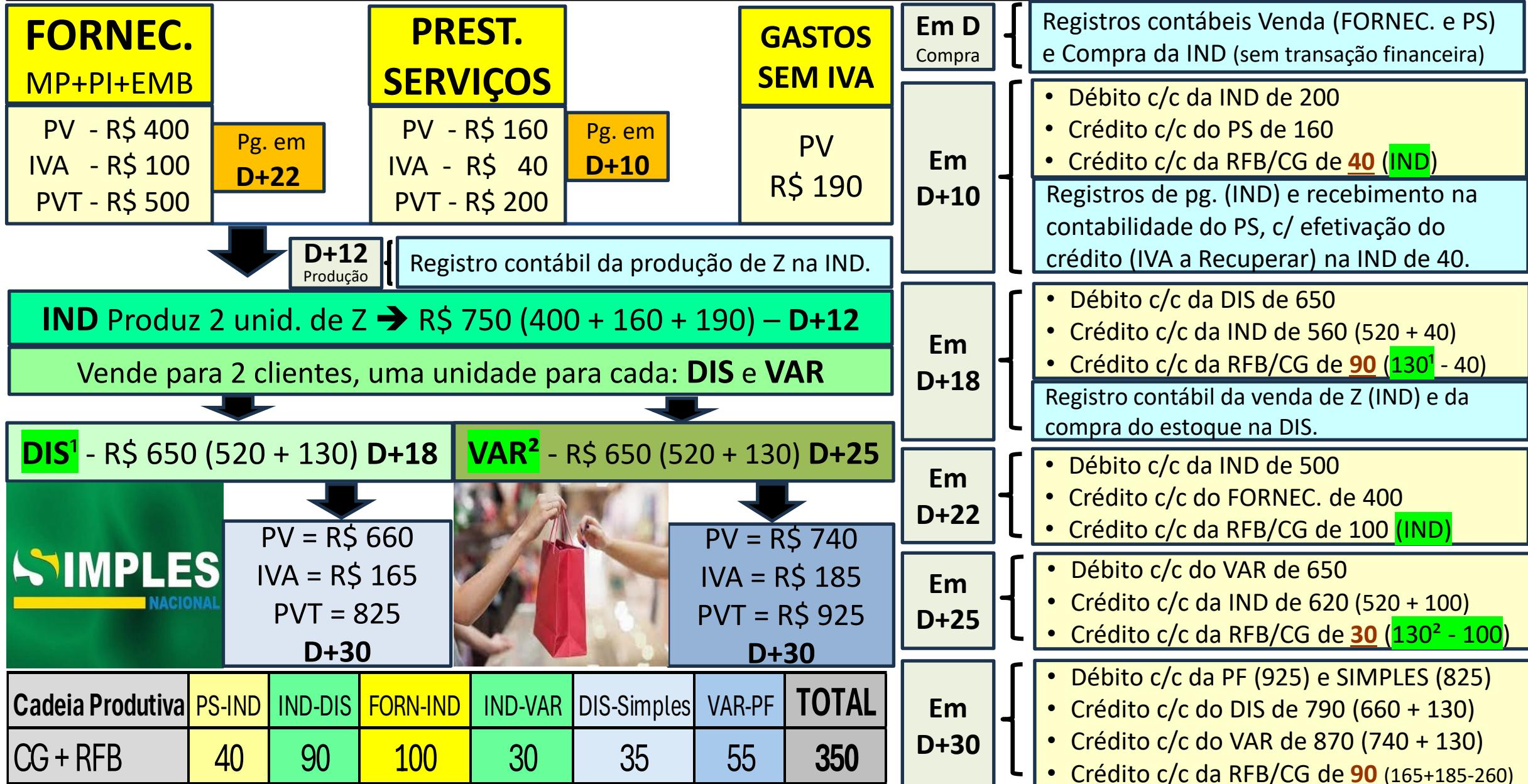
- **DRE parte da Receita Líquida**
- **As Notas Explicativas fazem a passagem da Receita Bruta para a Receita Líquida.**

2 0 2 7	Faturamento Bruto <b>110</b>
	(-) CBS - <u>10% da RLIQ</u> <b>8</b>
	Receita Bruta <b>102</b>
	(-) ICMS - <u>20% do FB</u> <b>22</b>
	Receita Líquida <b>80</b>

**A partir  
De 2033**

- **Receita Bruta** será o PREÇO de VENDA (sem IBS e CBS); e
- **Receita Líquida** será a RB menos Devoluções e Desc. Incondicionais.

## 34. COMO SERÁ A OPERACIONALIZAÇÃO DO SPLIT PAYMENT (IVA de 25% e prazos variados)



A EPP, se ficar parcialmente no SIMPLES, pg. em torno de 50% da sua alíq. no DAS (entre 2% e 5,5% da RB), pg. IBS+CBS de forma regular.

# 35. COMO SERÃO OS REGISTROS CONTÁBEIS NA INDÚSTRIA?

DIA D - Compra FORNEC. e PS (NF)		FORN.	P.Serv.	Outros
D	Estoque Insumos e GGF	400	160	190
D	IBS/CBS a Apropriar (CG)	100	40	-
C	Fornecedores/Contas a Pg.	500	200	190

**D+10** - Pg. ao P.Serv. (fatura eletrônica)

D	Fornecedores	200
C	Bancos	

**D+12** - Processo de produção de 2 unid. Z

D	Estoque de Z	750
C	Estoque Insumos e GGF	

**D+18** - Venda de uma unid. para DIS (NF)

D	Bancos	520
C	Receita Bruta	

**D+22** - Pg. ao FORNEC. (fatura eletrônica)

D	Fornecedores	500
C	Bancos	

**D+25** - Venda de uma unid. para VAR (NF)

D	Bancos	520
C	Receita Bruta	

**D+30** - Pg. dos outros gastos

D	Contas a Pagar	190
C	Bancos	

**D+10** - TRF de Crédito Gerado para Apropriado

D	IBS/CBS a Recuperar	40
C	IBS/CBS a Apropriar (CG)	

**D+22** - TRF de Crédito Gerado para Apropriado

D	IBS/CBS a Recuperar	100
C	IBS/CBS a Apropriar (CG)	

D	Custo dos Prod. Vendidos	375
C	Estoque de Z	

D	Bancos	100
C	IBS/CBS a Recuperar	

Fluxo de Caixa durante o mês

D+10	Pg. Prest. Serviços+IVA-Dual	200
D+18	Venda da 1ª unidade de Z	560
D+22	Pg. Fornecedor+IVA-Dual	500
D+25	Venda da 2ª unidade de Z	620
D+30	Pg. Outros Gastos	190
SALDO na c/c (bancos) final do mês		290

DRE da IND-1

Receita Bruta	1.040
(-) CPV	750
Lucro Bruto	290

# 36. E OS REGISTROS CONTÁBEIS NO DIS e VAR + CONSOLIDAÇÃO DO IVA-DUAL?

## REGISTROS CONTÁBEIS (DIS)

### DIA D+18 - Compra de Z (NF)

D	Estoque	520
D	IBS/CBS a Recuperar	130
C	Bancos	650

### D+30 - Revenda de Z para o SIMPLES

D	Bancos	660
C	Receita Bruta	
D	CMV	520
C	Estoque de Z	
D	Bancos	130
C	IBS/CBS a Recuperar	

R\$ 35 (165 – 130) de IVA pg. pelo SIMPLES  
serão RETIDOS pela RFB/CG.

**QUEM PG. O  
IBS/CBS TOTAL  
DE R\$ 350 E  
QUANDO**

- ✓ IND pg. IBS/CBS de **R\$ 40** no pg. ao Prest. Serviços em D+10;
- ✓ DIS pg. IBS/CBS de **R\$ 90** (130 - 40) no pg. a IND em D+18;
- ✓ IND pg. IBS/CBS de **R\$ 100** no pg. ao Fornecedor em D+22;
- ✓ VAR pg. IBS/CBS de **R\$ 30** no pg. a IND em D+25;
- ✓ SIMPLES pg. IBS/CBS de **R\$ 35** no pg. ao DIS em D+30;
- ✓ Pessoa Física pg. IBS/CBS de **R\$ 55** no pg. ao VAR em D+30;

## REGISTROS CONTÁBEIS (VAR)

### DIA D+25 - Compra de Z (NF)

D	Estoque	520
D	IBS/CBS a Recuperar	130
C	Bancos	650

### D+30 - Revenda de Z para a PF (NF)

D	Bancos	740
C	Receita Bruta	
D	CMV	520
C	Estoque de Z	
D	Bancos	130
C	IBS/CBS a Recuperar	

R\$ 55 (185 – 130) de IVA pg. pela PF serão  
RETIDOS pela RFB/CG

Somente Estado e Município  
do DIS e do VAR receberão o  
IBS TOTAL dessa operação

## 37. PQ. NOSSO IVA-DUAL (5.0) PODE SER DOS MAIS MODERNOS DO MUNDO?

O art. 33 da LC nº 214/25 permite um modelo simplificado de retenção do IVA-DUAL por um % médio, aplicado ao próprio contribuinte (ou ao seu setor de atuação) nas operações B2C. Considere que a Cia B tenha um padrão de pg. 10% de IBS+CBS sobre sua Rec. Bruta.

Suponha que no mês de JAN/33 a Cia. B realize gastos totais de R\$ 1.300 + CBS/IBS:

- R\$ 860 + R\$ 215 de IBS/CBS = R\$ 1.075
- R\$ 440, sem créditos de IBS/CBS

Cia. B revende 90% das suas compras por:

- PV de R\$ 1.400
- IBS/CBS de R\$ 350
- PVT de R\$ 1.750

A liquidação financeira (SPLIT) será:

- ✓ R\$ 140 (10%) para CG + RFB; e
- ✓ R\$ 1.610 para a Cia. B

**APURAÇÃO AUTOMÁTICA**

- IBS/CBS a Pagar R\$ 350
- IBS/CBS a Recuperar R\$ 215

**IBS/CBS Devido  
R\$ 135**

Cia. B receberá em até 3 dias úteis o valor de **R\$ 5 (140 – 135)**

Cia. B revende 90% das suas compras por:  

- PV de R\$ 1.480 (retido R\$ 148 ao CF/RFB)
- IBS/CBS de R\$ 370 (25% de 1.480)
- PVT de R\$ 1.850

Teria IBS/CBS devido de **R\$ 155 (370 – 215)**

Deve Pg. **R\$ 7 (155 – 148)** no vencimento.

### 38. PROFISSIONAL LIBERAL VAI GANHAR OU PERDER COM A REF. TRIBUTÁRIA?

Profissional Liberal - HOJE	DRE
Receita Bruta	10.000
(-) PIS, COFINS e ISS - 8,65%	865
Receita Líquida	9.135
(-) Despesa (com impostos)	3.135
LAIR	6.000

Precisamos analisar suas DESPESAS		
Despesas SEM Impostos	1.568	50%
Despesas com Impostos	1.568	50%
Impostos nas Despesas	314	20%
RESÍDUOS TRIBUTÁRIOS...		

1. Mantendo o PREÇO ATUAL...	
<b>Profissional Liberal - 2033</b>	<b>DRE</b>
PREÇO TOTAL (Fat. Bruto)	10.000
(-) IBS e CBS - 18,55%	1.565
Receita Bruta (Líquida)	8.435
(-) Despesa (sem Resíduos)	2.822
<b>LAIR</b>	<b>5.614</b>

2. Mantendo sua Margem e LAIR...	
<b>Profissional Liberal - 2033</b>	<b>DRE</b>
PREÇO TOTAL (Fat. Bruto)	10.458
(-) IBS e CBS - 18,55%	1.636
Receita Bruta (Líquida)	8.822
(-) Despesa (sem Resíduos)	2.822
<b>LAIR</b>	<b>6.000</b>

## 39. E COMO SERÁ ESSE GANHO/PERDA DURANTE A TRANSIÇÃO?

POS1: PREÇO MANTIDO, LAIR MENOR	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
PREÇO FINAL (Fat. Bruto)	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
(-) CBS e IBS	-	593	593	700	805	907	1.007	1.565
RECEITA BRUTA	10.000	9.407	9.407	9.300	9.195	9.093	8.993	8.435
(-) ISS - 5%; 4,5%; 4%; 3,5%, 3%	865	470	470	419	368	318	270	-
RECEITA LÍQUIDA	9.135	8.937	8.937	8.882	8.828	8.775	8.723	8.435
(-) Despesa (sem impostos)	3.135	3.057	3.057	3.025	2.994	2.963	2.931	2.822
LAIR	6.000	5.880	5.880	5.856	5.834	5.812	5.792	5.614

## 40. QUAIS SÃO OS PRINCIPAIS DESAFIOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA?

1. Analisar criteriosamente todos os segmentos com alíquota reduzida e regimes específicos (argumentos sólidos, todos tem) e verificar sua efetividade. Por isso a relevância da TRAVA na ALÍQ. PADRÃO;
2. Colocar em funcionamento o Comitê Gestor, integrando-o com a RFB, principalmente na gestão conjunta de CBS e IBS;
3. Incentivar o uso do SPLIT PAYMENT para a maioria das empresas e operações, pois ele representa um SALTO QUALITATIVO no processo tributário;
4. O longo período de transição (6 anos, 2.192 dias); e
5. A integração da reforma da tributação sobre o CONSUMO, com a reforma sobre o PATRIMÔNIO, RENDA e da FOLHA de PG., com a necessária e ampla revisão para tornar eficiente nosso gasto público.

Sugiro que façamos o **BOM** e o **POSSÍVEL** e não fiquemos buscando eternamente o **ÓTIMO**, como vem ocorrendo há anos, sem sucesso.

José Serra em 9/FEV/23 - Estadão

## MUITO OBRIGADO!



<https://www.youtube.com/@ipecrjtv1272>



<https://ipecrj.com.br/>



<https://bit.ly/profpegas>



@professorpegas

Links no QR CODE



bitly